



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 470/21  
Proc. Nº 01  
Fls. \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_

463/2021  
09 2 21

PROJETO DE LEI  
Nº 27/21

PROJETO DE LEI nº. 27 de 2021.

Autoria da iniciativa: Vereador Alécio Cau – PDT.

**Franklin Duarte de Lima**  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos

**Ementa:** "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Valinhos, lista contendo informações acerca dos empreendimentos imobiliários aprovados".

Retirado pelo autor em 16/02/21  
Arquive-se.  
**Franklin Duarte de Lima**  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos

**Art. 1º** A presente Lei fixa a garantia de divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal, listagem contendo informações sobre parcelamentos do solo para implantação de empreendimentos imobiliários aprovados pelo Município.

**Parágrafo único.** As informações que alude o "caput" do artigo 1º da presente lei deverão conter:

I – Relação de aprovações de empreendimentos imobiliários verticais e horizontais;

II – Relação de aprovações de empreendimentos imobiliários comerciais e industriais;

III – Relação de aprovações de empreendimentos de cunho popular;

IV – Numeração processual administrativa de cada empreendimento;

V - Nome do empreendedor responsável e o respectivo CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS - RUA ANGELO ANTONIO SCHIAVINATO, Nº 59 - RESIDENCIAL SÃO LUIZ - CEP 13270-470 - VALINHOS - SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 470/21  
F.º 02  
Resp. \_\_\_\_\_

VI - Nome do empreendimento aprovado;

VII - Localidade do empreendimento;

VIII - Prazo de entrega de cada empreendimento;

IX - Número de unidades de cada empreendimento (casas, lotes ou apartamentos)

**Art. 2º** Deverão ser disponibilizadas para pesquisa e acompanhamento, informações detalhadas sobre as contrapartidas exigidas de cada empreendimento imobiliário.

**Art. 3º** As informações devem ser divulgadas mensalmente, e em formato simples, permitindo a pesquisa e conhecimento detalhado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:**

“O objetivo do presente Projeto de Lei é dar ampla divulgação no sítio eletrônico do Poder Executivo, assegurando que todo cidadão tenha acesso a informações sobre aprovação de parcelamento de solo para implantação de empreendimentos imobiliários, sejam eles: residenciais; comerciais; industriais; verticais; horizontais ou de cunho popular.

Ademais, a presente propositura possibilitará também que saibamos quais contrapartidas foram exigidas para cada empreendimento aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 470/21  
Fls. 03  
Resp. \_\_\_\_\_

A propositura ora apresentada encontra respaldo na Lei Federal nº. 12.527/2011 que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações.

Referido Projeto de Lei, não fere o princípio da separação dos Poderes nem retira ou afeta as atribuições e prerrogativas legais do Executivo, vez que não modifica estruturas, atribuições ou funcionamento da administração pública municipal.

Cabe aqui ressaltar também, que a proposição não gerará nenhum impacto orçamentário adicional. Apenas, serão disponibilizados espaços em um sítio eletrônico já existente, para a divulgação dos empreendimentos imobiliários e aprovados, em formatação de fácil visualização.

Diante do exposto, pedimos o apoio de nossos pares para a aprovação desse Projeto de Lei.”

Valinhos, 08 de Fevereiro de 2021.

**ALÉCIO CAU**

Vereador do PDT

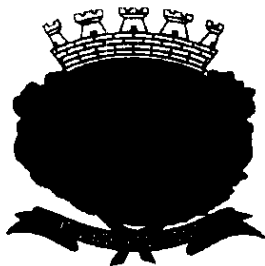
Nº do Processo: 470/2021

Data: 08/02/2021

Projeto de Lei nº 27/2021

Autoria: ALÉCIO CAU

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Valinhos, lista contendo informações acerca dos empreendimentos imobiliários aprovados




**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 470 /21

FLS. Nº 04

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,  
conforme despacho do Senhor  
Presidente em Sessão do dia  
09 de fevereiro de 2021.

  
Rafael Alves Rodrigues  
Analista Técnico Legislativo  
Departamento Jurídico

10/fevereiro/2021



C.M.V.  
Proc. Nº 470/21  
Fls. 05  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Manifestação Jurídica**

**Assunto: Projeto de Lei nº 27/21 – Autoria Vereador Alécio Cau – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Valinhos, lista contendo informações acerca dos empreendimentos imobiliários aprovados”.**

**À Comissão de Justiça e Redação**

Trata-se de manifestação referente ao projeto em epígrafe solicitado pela Comissão de Justiça e Redação.

A proposição tem redação idêntica à Lei Municipal nº 6.039 de 27 de outubro de 2020 que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Valinhos, lista contendo informações acerca dos empreendimentos imobiliários aprovados”.**

Destarte, nessa senda, sugiro que a Comissão retorne à proposição ao Vereador Autor para conhecimento e análise da possibilidade de solicitação de retirada do projeto.

CMV, aos 11 de fevereiro de 2021.

  
**Aline Cristine Padilha**  
Procuradora OAB/SP nº 167.795



P.L. 84/20 - Autógrafo nº 76/20 - Proc. nº 2.493/20 - CMV

C.M.V.  
Proc. Nº 2493/20  
Fls. 19  
Resp. 08

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO C.M.V.  
Proc. Nº 470/21  
Fls. 06  
Resp. \_\_\_\_\_

*Receber 06/10/2020*

*Vanderley Bertell Mario*  
Chefe do Gabinete do Prefeito  
Respondendo pelo  
Dpto. Técnico - Legislativo

### LEI Nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Valinhos, lista contendo informações acerca dos empreendimentos imobiliários aprovados.

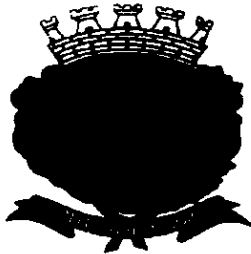
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A presente Lei fixa a garantia de divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal, listagem contendo informações sobre parcelamentos do solo para implantação de empreendimentos imobiliários aprovados pelo Município.

Parágrafo único. As informações a que alude o "caput" do artigo 1º da presente lei deverão conter:

- I. relação de aprovações de empreendimentos imobiliários verticais e horizontais;
- II. relação de aprovações de empreendimentos imobiliários comerciais e industriais;
- III. relação de aprovações de empreendimentos de cunho popular;
- IV. numeração processual administrativa de cada empreendimento;
- V. nome do empreendedor responsável e o respectivo CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- VI. nome do empreendimento aprovado;
- VII. localidade do empreendimento;
- VIII. prazo de entrega de cada empreendimento;



P.L. 84/20 - Autógrafo nº 76/20 - Proc. nº 2.493/20 - CMV

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2493/20  
Fls. 20  
Resp. 08

C.M.V.  
Proc. Nº 470/21  
Fls. 07  
Resp. 08

IX. número de unidades de cada empreendimento (casas, lotes ou apartamentos).

**Art. 2º.** Deverão ser disponibilizadas para pesquisa e acompanhamento informações detalhadas sobre as contrapartidas exigidas de cada empreendimento imobiliário.

**Art. 3º.** As informações devem ser divulgadas mensalmente, e em formato simples, permitindo a pesquisa e conhecimento detalhado.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR  
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 29 de setembro de 2020.**

  
**Dalva Dias da Silva Berto  
Presidente**

  
**Israel Scupenaro  
1º Secretário**

  
**César Rocha Andrade da Silva  
2º Secretário**



ASSINADO DIGITALMENTE

CM.V.  
Proc. Nº 470/21  
Fis. 08

# ATOS OFICIAIS

Nº 3031 - Ano XXXI

Terça-feira, 3 de novembro de 2020

Prefeitura Municipal de Valinhos  
www.valinhos.sp.gov.br

## ATOS DO EXECUTIVO

P.L. 84/20 - Autógrafo nº 76/20 - Proc. nº 2.493/20 - CMV

### LEI Nº 6.039, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Valinhos, lista contendo informações acerca dos empreendimentos imobiliários aprovados.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A presente Lei fixa a garantia de divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal, listagem contendo informações sobre parcelamentos do solo para implantação de empreendimentos imobiliários aprovados pelo Município.

Parágrafo único. As informações a que alude o "caput" do artigo 1º da presente lei deverão conter:

- I. relação de aprovações de empreendimentos imobiliários verticais e horizontais;
- II. relação de aprovações de empreendimentos imobiliários comerciais e industriais;
- III. relação de aprovações de empreendimentos de cunho popular;
- IV. numeração processual administrativa de cada empreendimento;
- V. nome do empreendedor responsável e o respectivo CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- VI. nome do empreendimento aprovado;
- VII. localidade do empreendimento;
- VIII. prazo de entrega de cada empreendimento;
- IX. número de unidades de cada empreendimento (casas, lotes ou apartamentos).

**Art. 2º.** Deverão ser disponibilizadas para pesquisa e acompanhamento informações detalhadas sobre as contrapartidas exigidas de cada empreendimento imobiliário.

**Art. 3º.** As informações devem ser divulgadas mensalmente, e em formato simples, permitindo a pesquisa e conhecimento detalhado.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 27 de outubro de 2020, 124º do Distrito de Paz, 65º do Município e 15º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**PEDRO INÁCIO MEDEIROS**  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo no. 15.448/2020-PMV.

Vanderley Berteli Mario  
SubChefe do Gabinete do Prefeito  
Respondendo pelo Departamento Técnico-Legislativo  
Projeto de Lei de iniciativa do Vereador José Henrique Conti.

### DECRETA:

**Art. 1º.** É suprimida servidão administrativa, destinada à canalização de esgotos sanitários e ao escoamento de águas pluviais, do lote 9, quadra S, do loteamento Residencial Vale das Uvas, Bairro Roncágia, de propriedade de Elessandro Silva dos Reis, herdeiros ou sucessores, objeto da Matrícula nº 36.089, do Registro de Imóveis da Comarca de Valinhos, constantes da planta nº 046/2020-SPS/SPMA, integrante deste Decreto, na seguinte conformidade: faixa com a largura de 3,00 m, o comprimento médio de 12,00 m e a área de 36,00 m<sup>2</sup> (trinta e seis metros quadrados), situada em toda extensão no fundo do lote.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto, serão suportadas pelo proprietário do imóvel referido no artigo 1º.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 03 de novembro de 2020, 124º do Distrito de Paz, 65º do Município e 15º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**PEDRO INÁCIO MEDEIROS**  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes do processo administrativo nº 10.573/2019-PMV.

Vanderley Berteli Mario  
SubChefe do Gabinete do Prefeito  
Respondendo pelo Departamento Técnico-Legislativo

Vieira a Suprimir  
cm=12,00 m  
larg.=3,00m  
área=36,00m<sup>2</sup>

3.00 12.00

8 9 10

RUA "2" - Tr.2

Sem Escala

LEGENDA:  VELA SANITÁRIA A SUPRIMIR - ÁREA 36,00m<sup>2</sup>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

ASSUNTO: Projeto de supressão de servidão administrativa de faixa de via sanitária do lote 9, Quadra "S", Residencial Vale das Uvas, Bairro Roncágia, sito a Rua 2, Valinhos SP

EXECUÇÃO	VISTO	VISTO	SPMA	DATA	ESCALA
José Maurício Estágio Eng. Civil	Eng. Wagner L. F. Reis SPS	Pedro I. Medeiros Secretário SPMA	Setor de Planejamento de Solo	04/11/2020	1:100
			PROCESSO ADMINISTRATIVO	DATA	DATA
			10573/2019	04/11/2020	04/11/2020

### DECRETO Nº 10.584, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Suprime servidão administrativa, destinada à canalização de esgotos sanitários e ao escoamento de águas pluviais, do lote 9, quadra S, loteamento Residencial Vale das Uvas, Bairro Roncágia, na forma que especifica.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,







CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 588,21  
Fls. 01  
Resp. [Signature]

REQUERIMENTO Nº 215 /2021

C.M.V.  
Proc. Nº 470567/2021  
Fls. 10  
Resp. [Signature]

**Ementa: Solicita retirada de Projeto de Lei em tramitação.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O Vereador **ALÉCIO CAU**, no uso de suas atribuições legais, requer nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, que seja encaminhado ao Exma. Senhora Prefeita os seguintes pedidos de informações:

1) Solicita retirada do seguinte Projeto de Lei de minha autoria em tramitação:

- Projeto de Lei : 27/2021

LIDO no exp. EM SESSÃO DE 16/02/21

[Signature]

Valinhos, 10 de Fevereiro de 2021

[Signature]

**ALÉCIO CAU**  
Vereador PDT

A o Legislativo  
DEFIRO PARA PR. VIDEÍCIAS.  
G.P., em 16/02/21

Presidente [Signature]  
**Franklin Duarte de Lima**  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS - PROCESSO 11.002.2021 - 12-21 - 000000000